



PARECER: Nº 762/2023 CGM - PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000112/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220004, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR E MOTORISTA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, LIMPEZA DE CANAIS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMPRESA CONTRATADA: MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 56, que tem como objeto a elaboração do quarto termo aditivo para a prorrogação de prazo ao contrato número 20220004 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, que tem de um lado como parte a PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e do outro a empresa MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) manifestação do fiscal do contrato informando a necessidade da prorrogação do contrato, fls. 01 dos autos;
- b) portaria Nº 487/2021, de 17 de agosto de 2021, de designação do Fiscal do Contrato, fls. 02 dos autos;
- c) ofício Nº 494/2023-SEMIU, no qual é solicitado a manifestação da contratada MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, acerca da prorrogação de prazo do contrato, fl. 03 dos autos;
- d) manifestação da contratada com sua anuência para a celebração do aditivo de prorrogação ao contrato, fls. 04 dos autos;
- e) ofício Nº 503/2023 – SEMIU, encaminhado à Diretoria de Licitação, solicitando a elaboração do termo aditivo ao contrato nº 20220004, fl. 05 dos autos;
- f) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 06 a 10 dos autos;
- g) cópia do contrato nº 20220004, fls. 11 a 27 dos autos;
- h) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20220004, fls. 28 a 29 dos autos;
- i) cópia do segundo termo aditivo ao contrato nº 20220004, fls. 30 a 31 dos autos;
- j) cópia do terceiro termo aditivo ao contrato nº 20220004, fls. 32 a 33 dos autos;
- k) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, para cobertura das despesas, fls. 35 dos autos;
- l) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 37 dos autos;
- m) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 38 dos autos;
- n) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do terceiro termo aditivo ao contrato nº 20220004, fls. 39 a 41 dos autos;
- o) minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 20220004, fls. 42 a 43 dos autos;
- p) documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, fls. 44 a 50 dos autos;
- q) parecer jurídico, fls. 52 a 55 dos autos.



No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para a prorrogação do contrato nº 20220004, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do contrato, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do quarto termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 57, §2º da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do quarto termo aditivo ao contrato nº 20220004, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, juntou às fls. 44 a 50 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à prorrogação ao contrato e aprovou a minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 20220004, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 487/2021, de 17 de agosto de 2021, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 28 de dezembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021